



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 229/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aos atuais ocupantes de Box dos Mercados Central e São Sebastião, os Termos de Permissão de Uso, nas formas e condições que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar aos atuais ocupantes de Box dos Mercados Central e São Sebastião, os Termos de Permissão de Uso, desde que:

- I- Comprovem a permissão, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial;
- II- Não possuam mais de um Box no mesmo mercado;
- III- Estejam adimplentes com suas obrigações junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º. Os atuais ocupantes de Box devem regularizar suas situações junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – Caso não haja a regularização no prazo constante no caput deste artigo, o objeto da Permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo.

Art. 3º. Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal.

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 01/05/06
José Fábio
FUNCTIONÁRIO



2

Câmara Municipal de Fortaleza

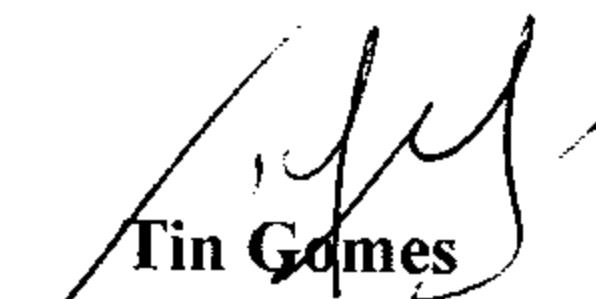
Art. 5º. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de rescindir, a qualquer tempo, os Termos de Permissão de Uso, desde que fique comprovada a utilização dos boxes para fins distintos do permitido.

Art. 6º. A outorga gerencial prevista no art.7º da Lei 8.072, de 20 de outubro de 1997 e da Lei 8.073, de 21 de outubro de 1997, será prorrogada por mais 05 (cinco) anos, devendo ser remetidos relatórios semestrais ao órgão público municipal responsável pela fiscalização dos Mercados Central e São Sebastião.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, em 31 de Maio de 2006.



Tin Gomes
Presidente da CMF
Vereador - PHS



Sérgio Novais
1º Vice-Presidente da CMF
Vereador - PSB



3

Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA:

A propositura em tela tem por fito regularizar, no âmbito municipal, os termos de permissão para os Mercados Central e São Sebastião, atendendo uma reivindicação antiga dos permissionários.

Ademais disso, as condições dispostas nesta lei foram amplamente debatidas por esta Casa com a Administração Municipal e os permissionários dos Mercados.

Estas são as razões da propositura em tela, a qual merece o apoio dos demais integrantes desta Casa, tendo em vista a relevância do tema.

Tin Gomes
Presidente da CMF
Vereador - PHS


Sérgio Novais
1º Vice-Presidente da CMF
Vereador - PSB



40

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0905 /2006

AO PROJETO DE LEI Nº 0229/06

Os nobres VEREADORES Tin Gomes e Sérgio Novaes, conjuntamente, apresentam o Presente Projeto de Lei, objetivando que o Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamente as concessões dos Box's dos Mercados Central e São Sebastião, tudo conforme as normas constantes do texto do aludido Projeto de Lei.

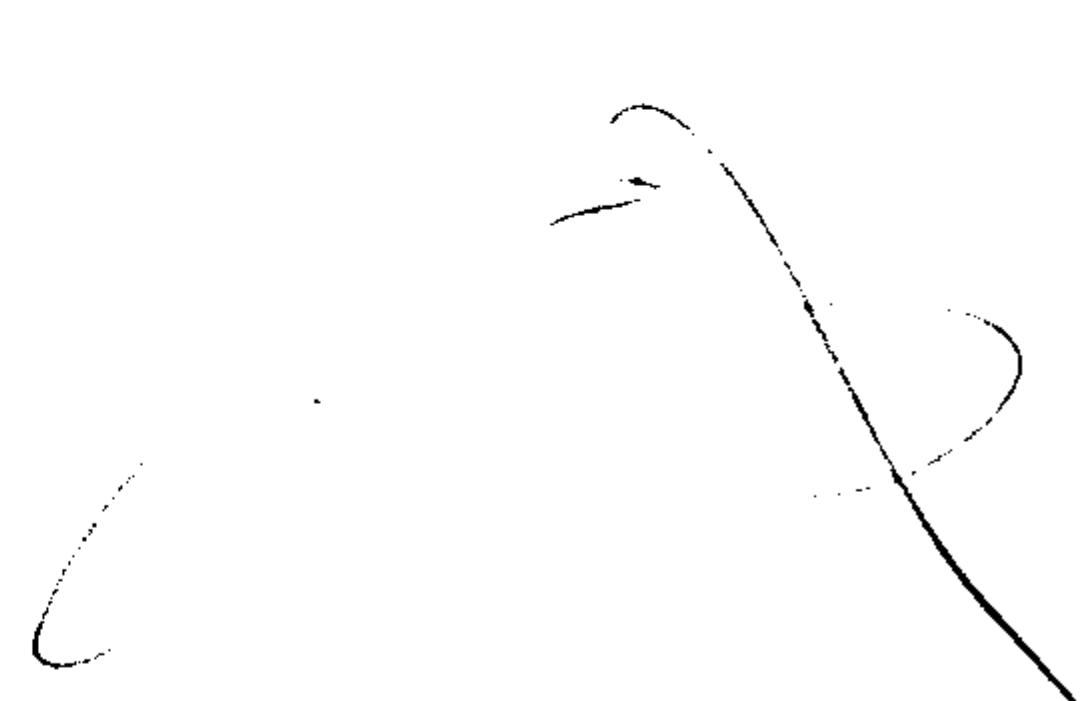
Entendemos que as medidas ofertadas são necessárias e merecem ter aprovação por parte da Câmara Municipal, a fim de solucionar pendências que deixam os beneficiados destas concessões, por muitas vezes, desamparados.

Considerando que o presente Projeto de Lei é suficientemente necessário, e que se apresenta como uma medida de eficácia regulatória, manifesto-me por sua admissibilidade, por entender ainda, que se enquadra à matéria dentro dos reais objetivos do processo regular da Lei.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 28 dias do mês de Junho de 2006.


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB


PRESIDENTE







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0229/2006.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe dos Mercados Central e São Sebastião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar aos atuais ocupantes de boxe dos Mercados Central e São Sebastião os Termos de Permissão de Uso, desde que:

I – comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial;

II – não possuam mais de 1 (um) boxe no mesmo mercado;

III – estejam adimplentes, desde o ano de 2004, com suas obrigações junto à Fazenda Municipal.

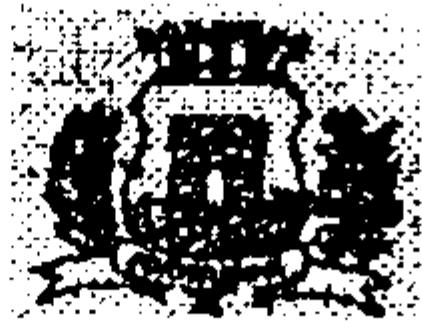
Art. 2º Os atuais ocupantes de boxe dos mercados citados no art. 1º desta Lei devem regularizar suas situações junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização no prazo constante no caput deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo.

Art. 3º Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal.



*SG
OL*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Parágrafo único. Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros do *de cuius*, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o contrato na forma celebrada entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE Agosto DE 2006.

Afonso
Diniz
João Almeida
Dalmir Seitor Presidente

